

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.234, DE 2019

Denomina de RODOVIA JOÃO GILBERTO, a BR 235, rodovia transversal brasileira que liga Aracaju, em Sergipe, ao Campo de Provas Brigadeiro Velloso em Novo Progresso, no Pará.

Autor: Deputado LAERCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Laercio Oliveira, pretende denominar “Rodovia João Gilberto”, a BR-235, rodovia transversal brasileira que liga Aracaju, em Sergipe, ao Campo de Provas Brigadeiro Velloso em Novo Progresso, no Pará.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, “g”, do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 1 7 7 6 9 8 6 4 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Por meio da proposição em análise objetiva-se denominar a BR-235, rodovia que se inicia no Município de Aracajú, no Estado de Sergipe, e que, ao longo do seu percurso, atravessa os Estados da Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará, como Rodovia João Gilberto.

Cabe salientar que João Gilberto é merecedor de tal homenagem, uma vez que foi um reconhecido cantor e compositor, tendo, quando jovem, morado e estudado na capital sergipana.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-235 está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.234, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado BOSCO COSTA
Relator



* C D 2 1 7 7 6 9 8 6 4 8 0 0 *